

Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S.A.

CNPJ nº 29.959.459/0001-07 - NIRE nº 35.3.0039437-2

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Junho de 2022

Data, Hora e Local: Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2022, às 10h, na sede social da Companhia, localizada na Alameda Santos, nº 787, 11º andar/conjunto 111 - Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.419-001. **Quorum:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada na forma do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Presidente: Manuel Fernando Antunes Alves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; e Secretária: Dra. Renata Brandão - Advogada.

Ordem do Dia: I) Reformar o Estatuto Social, para alterar o parágrafo 3º e incluir o parágrafo 4º, no artigo 14 e incluir o artigo 16, renumerando todos os artigos subsequentes; e II) Consolidar o Estatuto Social. **Deliberações:** Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de voto vencidos, de forma unânime deliberam por: I) Reformar o Estatuto Social, de modo a adequá-los aos ditames da Resolução CNSP nº 416/2021, promovendo a alteração do parágrafo 3º e a inclusão do parágrafo 4º, no artigo 14, além de incluir o artigo 16, conforme redação abaixo, ficando renumerados os artigos subsequentes: **“Art. 14 -** A Companhia é administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores. (...) **Parágrafo Terceiro:** Com exceção do Diretor sem Designação Específica que for indicado perante a Superintendência de Seguros Privados como responsável pelos controles internos da Companhia, no caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer dos demais Diretores, este deverá ser substituído interinamente por substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer dos demais Diretores, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituído designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira reunião do Conselho de Administração que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo Quarto:** Havendo ausência temporária ou permanente, do Diretor sem Designação Específica que for indicado perante a Superintendência de Seguros Privados como responsável pelos controles internos da Companhia, a sua substituição deverá ser imediatamente promovida pelo Conselho de Administração. (...) **Art. 16 -** Compete aos Diretores sem Designação Específica, a execução dos negócios da Companhia. **Parágrafo Único:** Dentre os Diretores sem Designação Específica, aquele que for indicado perante a Superintendência de Seguros Privados como responsável pelos controles internos da Companhia, em observância aos termos da normatização em vigor, competirá as seguintes atribuições: **a)** Orientar e supervisionar a implementação, a operacionalização e a integração entre o sistema de controles internos e a estrutura de gestão de riscos da Companhia; **b)** Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas unidades de conformidade e de gestão de riscos da Companhia, providendo os recursos necessários ao adequado desempenho das suas atividades; **c)** Aprovar os relatórios emitidos pelas unidades de conformidade e de gestão de riscos da Companhia; e **d)** Informar periodicamente, e sempre que julgar necessário, aos órgãos de administração e, na hipótese de estar constituído, ao Comitê de Riscos da Companhia, sobre questões relacionadas a controles internos, conformidade e gestão de riscos.” II) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a redação do Anexo I à presente ata. **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ovivorado por não se encontrar instalado no período. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. São Paulo (SP), 30 de junho de 2022. **Manuel Fernando Antunes Alves -** Presidente da Mesa; **Renata Brandão -** Secretária da Mesa. **Acionistas: Consorcio Internacional de Aseguradores de Crédito S.A. - CIAC; Cesce Serviços Corporativos, SL, Sociedad Mercantil Estatal, Unipersonal, JUCESP nº 691.224/22-5 em 15/12/2022, Gisela Simiema Ceschin -** Secretária Geral. **Estatuto Social da Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S.A. (De Acordo com a AGE de 30.06.2022).**

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objeto - Art. 1º - Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S.A. (“Companhia”), Sociedade por Ações que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º -** A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 787, 11º andar/conjunto 111, Cerqueira César, CEP 01.419-001 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais no país e no exterior mediante deliberação do Conselho de Administração. **Art. 3º -** O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Art. 4º -** A Companhia tem por objeto exclusivo a operação em seguros de danos e a aceitação de riscos de retrocessão, podendo deter participação em outras sociedades, conforme a legislação aplicável. **Capítulo II - Do Capital Social - Art. 5º -** O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 80.236.465,42 (oitenta milhões, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), representado por 206.083.590 (duzentos e seis milhões, oitenta e três mil, quinhentas e noventa) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com os objetivos de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Parágrafo Segundo:** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros competentes. **Art. 6º -** No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição, de novas ações na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Art. 7º -** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e a cada ação ordinária é atribuído 1 (um) voto nas deliberações das assembleias. **Art. 8º -** As emissões de ações deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Art. 9º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exijam. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será convocada e instalada de acordo com a lei e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá, dentre os presentes, um secretário. **Parágrafo Segundo:** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído a menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, mediante mandato com poderes específicos, cujo instrumento será depositado na Sede da Companhia até a véspera da data marcada para a Assembleia Geral. **Art. 10 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presente a assembleia. **Art. 11 -** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias: **(I)** Reformar este Estatuto Social; **(II)** Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal da Companhia; **(III)** Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **(IV)** Suspender o exercício dos direitos dos acionistas; **(V)** Deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do Capital Social; **(VI)** Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; **(VII)** Estabelecer as diretrizes da participação da Companhia em outras sociedades. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia - Seção I - Disposições Gerais - Art. 12 -** A Companhia é administrada por uma Diretoria e um Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro:** A investidora dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia e devendo ser observado o disposto na legislação e nos regulamentos da Superintendência de Seguros Privados. **Parágrafo Segundo:** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado **(I)** pela Assembleia Geral de Acionistas, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou **(II)** pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores. **Parágrafo Terceiro:** A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Estatuto. **Art. 13 -** Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos da administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. Será considerado presente a reunião o membro que tiver apresentado voto por escrito e entregue por outro membro ou enviado à Companhia previamente à reunião. **Parágrafo Primeiro:** Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviado à Companhia previamente à reunião. **Parágrafo Segundo:** Os administradores devem observar e cumprir com o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social, não sendo computado o voto proferido em desacordo com o disposto em referido acordo. **Parágrafo Terceiro:** Os administradores poderão comparecer à reunião por meio de videoconferência ou qualquer outro meio que permita a verificação de suas identidades. **Seção II - Diretoria - Art. 14 -** A Companhia é administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores. **Parágrafo Primeiro:** O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo, a qualquer tempo, ser destituídos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionam com o objeto da Companhia, exceto aquelas que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro:** Com exceção do Diretor sem Designação Específica que for indicado perante a Superintendência de Seguros Privados como responsável pelos Controles Internos da Companhia, no caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer dos demais Diretores, este deverá ser substituído interinamente por substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer dos demais diretores, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituído designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira reunião do Conselho de Administração que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo Quarto:** Havendo ausência temporária ou permanente, do Diretor sem Designação Específica que for indicado perante a Superintendência de Seguros Privados como responsável pelos controles internos da Companhia, a sua substituição deverá ser imediatamente promovida pelo Conselho de Administração. **Art. 15 -** São competências do Diretor Presidente: **a)** instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria; **b)** exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades; e **c)** coordenar as ações dos demais Diretores. **Parágrafo Único:** O Diretor Presidente será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá a função durante seu mandato. Na hipótese de impedimento, ausência, interdição ou falecimento do Diretor Presidente, o outro Diretor substituirá o Diretor Presidente, sendo investido em suas funções, e uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger um novo membro para ocupar o cargo vago. **Art. 16 -** Compete aos Diretores sem Designação Específica, a execução dos negócios da Companhia. **Parágrafo Único:** Dentre os Diretores sem

Designação Específica, aquele que for indicado perante a Superintendência de Seguros Privados como Responsável pelos Controles Internos da Companhia, em observância aos termos da normatização em vigor, competirá as seguintes atribuições: **a)** orientar e supervisionar a implementação, a operacionalização e a integração entre o sistema de controles internos e a estrutura de gestão de riscos da Companhia; **b)** acompanhar as atividades desenvolvidas pelas unidades de conformidade e de gestão de riscos da Companhia, providendo-as dos recursos necessários ao adequado desempenho das suas atividades; **c)** aprovar os Relatórios emitidos pelas Unidades de Conformidade e de Gestão de Riscos da Companhia; e **d)** informar periodicamente, e sempre que julgar necessário, aos Órgãos de Administração e, na hipótese de estar constituído, ao Comitê de Riscos da Companhia, sobre questões relacionadas a Controles Internos, Conformidade e Gestão de Riscos. **Art. 17 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou qualquer outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do parágrafo quarto abaixo. **Parágrafo Terceiro:** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo Quarto:** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Quinto:** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Art. 18 -** A Companhia será representada da seguinte forma: **a)** por 2 (dois) Diretores, em conjunto; **b)** por qualquer Diretor ou Procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos; **c)** por um Diretor, em conjunto com um Procurador com poderes específicos; ou **d)** por um ou mais Procuradores com poderes específicos. **Parágrafo Único:** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judicia*, que podem ter prazo de duração superior a 1 (um) ano ou mesmo indeterminado. **Seção III - Conselho de Administração - Art. 19 -** O Conselho de Administração é composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, que indicará, no ato da eleição, o presidente e o vice-presidente, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá ser substituído interinamente por substituído designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o membro do Conselho de Administração deverá ser substituído por substituído designado pelo Conselho de Administração, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Conselheiro Substituto completar o mandato do Conselheiro Substituto. Ocorrendo vacância de modo a ficar o número de conselheiros reduzido para aquém do mínimo fixado neste Estatuto, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos. **Parágrafo Segundo:** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação. **Art. 20 -** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, por 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, mediante aviso por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias. A convocação não será necessária para as Reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os seus membros. **Parágrafo Primeiro:** As Reuniões do Conselho de Administração são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo presidente do Conselho de Administração um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou qualquer outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião do Conselho de Administração da qual todos os conselheiros tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo Terceiro:** Os membros do Conselho de Administração poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do presidente do Conselho de Administração e caberá, neste caso, ao secretário da reunião do Conselho de Administração lavar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo Quarto:** Nas reuniões, o Conselho de Administração delibera por maioria de votos, cabendo a cada conselheiro um voto e não cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Quinto:** As atas das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Art. 21 -** Compete ao Conselho de Administração: **a)** fixar a orientação dos negócios sociais; **b)** eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes os cargos e atribuições, e distribuir entre eles a remuneração global estabelecida pela Assembleia; **c)** fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; **d)** manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; **e)** autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário; e **f)** autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório. **Parágrafo Único -** O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter geral ou específico, a qualquer dos membros da Diretoria, poderes, não conflitantes com as atribuições e competências privativas estabelecidas neste estatuto. **Seção IV - Conselho Fiscal - Art. 22 -** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas de acordo com as disposições legais. **Art. 23 -** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, que preencham os requisitos legais, eleitos pela Assembleia Geral, devendo exercer o respectivo mandato até realização da Assembleia Geral Ordinária que os eleger, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições conferidas em Lei. **Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo Terceiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Quarto:** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Capítulo V - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 24 -** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro:** Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as suas demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei. **Parágrafo Segundo:** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na Legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro:** A Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Artigo 25.** O lucro Líquido do Exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; **b)** constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; **c)** pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 26 deste Estatuto Social; **d)** retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; **e)** retenção para a reserva especial de expansão e novos negócios que não poderá ter saldo superior a 80% (oitenta por cento) do capital social, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e **g)** o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 26 -** Os Acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 5% (cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro:** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. **Artigo 27 -** O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VI - Da Prática de Atos Ultra Vires - Artigo 28 -** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VII - Da Liquidação da Companhia - Artigo 29 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - Artigo 30 -** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 31 -** É eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer disputa ou dúvida oriunda desse Estatuto Social, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. São Paulo (SP), 30 de junho de 2022. **Manuel Fernando Antunes Alves -** Presidente da Mesa; **Renata Brandão -** Secretária da Mesa.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticação pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>